



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 025
Em 06/02/06
Imedy Terena Borges
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia

Em 16/02/06

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

À SCMDM para incluir na
pauta da sessão ordinária.

De 06/02/06

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 06/01/06

[Handwritten signature]

APROVADO POR

unanimidade

em 06/02/06

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidi apor veto total ao Projeto de Lei nº 72/2005, de iniciativa do Vereador Júlio Maria dos Santos, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 66/2005, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 72/2005 autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir vales-transportes e cestas básicas para pacientes em tratamento de saúde pela rede municipal e que fazem uso de medicação controlada.

A proposta apresentada pelo nobre edil dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 41, IV, in fine, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, verbis.

[Handwritten initials]

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

IV - [...] ou conceda auxílios, prêmios ou subvenção.
(sem grifos ou destaques no original)

Oportuno registrar que conforme disposto no Dicionário Eletrônico Michaelis, auxílio significa ajuda, amparo, assistência, auxílio; prêmio significa distinção conferida por certos trabalhos ou por certos méritos; e subvenção significa auxílio pecuniário geralmente concedido pelos poderes públicos.

A concessão de vales-transportes e cestas básicas autorizada no Projeto de Lei sob exame caracteriza-se de maneira evidente como a concessão de um auxílio.

Desta feita, apesar do relevante interesse público demonstrado no Projeto de Lei, resta evidenciado o vício de origem da proposição em exame, por infringência do art. 41, IV, *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, razão porque sinto-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 72/2005.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins – ES, 03 de janeiro de 2006.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

VETADO

LEI Nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Autógrafo nº _____ 66 _____ / 2005

Projeto de Lei nº _____ 72 _____ / 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 72/2005, de autoria do Vereador Júlio Maria dos Santos, *Aprova:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir vales-transportes e cestas básicas para pacientes em tratamento de saúde pela rede municipal e que fazem uso de medicação controlada, como os que sofrem de doenças como a tuberculose, hanseníase, hepatite B e C, anemia falciforme, AIDS e outras moléstias consideradas graves, de acordo com o laudo médico.

Art. 2º O Poder Executivo Público Municipal promoverá o cadastro dos pacientes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento do tratamento ministrado, bem como a distribuição adequada dos vales-transportes e das cestas básicas.

§ 1º A distribuição dos vales-transportes para o paciente, tem a finalidade de viabilizar o seu comparecimento à unidade de saúde para o devido tratamento;

§ 2º A cesta básica será distribuída para o paciente, uma vez por mês, podendo haver um aumento da quantidade, verificada a necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.


Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de dezembro de 2005.


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário


LOURIVAL BRAVIM
1º Vice-Presidente

Prefeitura Mun. Domingos Martins	
Protocolado sob o N.º	6358
Em 14.12.05	
 Encarregado	